

Lei nº 310

Logo Bem do Galimônio Municipal
O Prefeito Municipal de Lompinga Per.
tuo, Estado do Espírito Santo e a
saber que a Câmara Municipal Le
eufou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Mu-
nicipal autorizado a doar em la-
nter definitivo e desmembrado de queis-
quer ossos, para a Obra Social da Comu-
nidade Garoquial, um prédio da antiga
sede da Prefeitura Municipal, sito no lugar
denominado Label, neste Município, atualmente
ocupado pela Cia. Rodosolo.

Artº 2º. O Prédio dado tem as características
seguintes: frente com a Rua Principal,
fundo com barreira e C.D.E.R.

Artº 3º. - O Prédio ora doado, assim exclusiva-
mente para Obra Social da Comunidade
Garoquial, para funcionamento de:

- a) Sede do Clube Recreativo;
- b) local para sessões comemorativas;
- c) Cinema, teatro etc.

Artº 4º. - O beneficiário, Obra Social da Comuni-
dade Garoquial, poderá entrar em posse
do Prédio dado, tão logo seja a presente lei
sanctionada pelo Excmo. Sr. Prefeito Municipal.

Artº 5º. - Fica estabelecido um prazo de 18
(dezoito) meses para o funcionamento da
Obra Social da Comunidade Garoquial.

§ único: Caso não seja cumprido o que
estabelece o artº 5º desta lei, reformará

Joaquim Teses

o prédio ora doado, ao Patrimônio Municipal.
 Artº 6º - Caso não seja, digo, fica ainda
 autorizado o Senhor Prefeito Municipal de Domingos Martins, a assinar a escritura de doação e outros documentos relacionados com este ato.
 Artº 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Domingos Martins, 12 outubro de 1968.

Joaquim Teses
 Prefeito Municipal.

Lei nº 311

Dia Feriado e Santificados

○ Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, Decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artº 1º - O chefe do Poder Executivo Municipal, considera feriado municipal e santificados, os dias abaixo mencionados:

Fixo 12 de Junho - "Dia do Município"
 24 de Junho - "São João"
 8 de Julho - "Santa Izabel"

Artº 2º - A presente Lei depois de sancionada pelo Ex.mo. Sr. Prefeito Municipal, tornará as demais leis existentes nos registros de leis, da Municipalidade automaticamente sem efeito.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.